



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 19/2025

CONTRATO N.º 19/2025, celebrado entre a **EMPRESA ACÁCIO DUARTE FERREIRA & CIA LTDA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, n.º 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o nº. 041****0 e CPF nº 606.***.***-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

CONTRATADA: ACÁCIO DUARTE FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ. N.º **04.375.499/0001-72**, com endereço na Rua Mundurucus, n.º 90, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.005-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, sr. **ACÁCIO SERGIO SECO FERREIRA**, brasileiro, administrador, solteiro, RG n.º 10***98-2-SSP/AM, CPF n.º 413.***.***-30, residente e domiciliado cidade de Manaus.

As **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa Eletrônica – Contratação direta n.º 25/2025** vinculada ao Processo Administrativo n.º 2705811/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação empresa para fornecimento de material de copa e cozinha, para atender as necessidades do CREA-AM, conforme condições, quantitativos totais estimados para 12 meses, com entregas sob demanda.

1.2 Especificações do Objeto

Item	Especificações	Und	Qtd
1	AÇUCAR EM SACHÊ CX C/ 400X5G (400 SACHES) - Especificações do Produto: Açúcar Refinado em Sachê Caixa C/ 400 Unidades. Embalagem: Sachê 5g	cx	40
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G - Especificações: café torrado e moído pacote de 250g; Tipo: Clássico; Embalagem plástica, pacote tipo almofada; Peso bruto: 257 g; Dimensões da embalagem: 105 x 40 x 215; Peso bruto da embalagem: 5,10 kg; Fracionamento da EMB Secundária: 20 Unidades de 250g; Dimensões da EMB Secundária: Fardo - 465 x 310 x 150	pct	200
3	MEXEDOR DE PLÁSTICO PARA CAFÉ PALHETA COM 9,5CM REMO MEXA BEM PT 500 – Especificações mexedor plástico apropriado para bebidas quentes e frias, tais como café, chá, chocolate, drinks e similares. Produzido em poliestireno convencional (cristal transparente). Atóxico e apropriado para contato com alimentos. Produto indicado para copos de até 180 ml	pct	10

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 Proposta da Contratada; e
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A execução deste contrato reger-se-á pelo art. 75, inciso II da Lei n.º 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o de Menor Preço Global, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação é de **R\$ 6.372,00** (seis mil, trezentos e setenta e dois reais), para os 12 meses, distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificações	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	AÇUCAR EM SACHÊ CX C/ 400X5G (400 SACHES) - Especificações do Produto: Açúcar Refinado em Sachê Caixa C/ 400 Unidades. Embalagem: Sachê 5g – Marca União	40	R\$ 41,50	R\$ 1.660,00
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G - Especificações: café torrado e moído pacote de 250g; Tipo: Clássico; Embalagem plástica, pacote tipo almofada; Peso bruto: 257 g; Dimensões da embalagem: 105 x 40 x 215; Peso bruto da embalagem: 5,10 kg; Fracionamento da EMB Secundária: 20 Unidades de 250g; Dimensões da EMB Secundária: Fardo - 465 x 310 x 150. Marca Santa Clara	200	R\$ 2300	R\$ 4.600,00
3	MEXEDOR DE PLÁSTICO PARA CAFÉ PALHETA COM 9,5CM REMO MEXA BEM PT 500 – Especificações mexedor plástico apropriado para bebidas quentes e frias, tais como café, chá, chocolate, drinks e similares. Produzido em poliestireno convencional (cristal transparente). Atóxico e apropriado para contato com alimentos. Produto indicado para copos de até 180 ml. Marca Theoto	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
	TOTAL			R\$ 6.372,00

4.2 O pagamento será efetuado em PAGAMENTO ÚNICO, através de ordem bancária, indicada na nota fiscal, o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente juntamente com as devidas retenções de impostos e tributos federais, se houver. Deve ser mantido durante a execução do contrato situação regular, comprovando com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com certidões de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, do FGTS, INSS, Dívida ativa da união e CNDT, nos termos do art. 92 da lei 14.133/2021.

4.3 Para os pagamento, foram emitidas as notas de empenho n.º 167, no valor de R\$ 112,00 (mexedor de plástico para café) e n.º 616, no valor de R\$ 6.260,00 referente à aquisição do açúcar e do café torrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor é fixo e irremovível.

5.2 Em caso de prorrogação da vigência contratual, a partir do décimo terceiro mês, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) acumulado no período, conforme legislação vigente, mediante solicitação da Contratada e análise da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato tem início em **1.º de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de acordo com os seguintes motivos:

7.1.1 Por livre iniciativa da Contratante, ressalvado o direito à notificação prévia de 30 (trinta) dias, do Contratado;

7.1.2. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

7.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREA-AM;

7.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, acompanhado das devidas anotações;

7.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

7.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

7.1.11. Amigavelmente, em comum acordo entre as partes.

7.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

7.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Por conclusão do prazo de vigência contratual, não sendo cabível a prorrogação nos termos do art. 75, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021 (ou conforme a legislação aplicável);

II – Por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada;

III – Por rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos em lei, especialmente por descumprimento contratual, execução irregular do objeto, paralisação injustificada da prestação ou por razões de interesse público;

IV – Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

V - Pela anulação do contrato, por ilegalidade, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único: Na hipótese de extinção do contrato, ficam resguardados os direitos das partes quanto às obrigações já assumidas, devendo ser promovida a devida apuração e liquidação dos valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.03.001.013 – Material de copa e cozinha

6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gênero de alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização e fornecimento no endereço do CREA/AM (Rua Costa Azevedo, n.º 174, Centro, Manaus/AM).

10.2 O horário de entrega do material deverá pré-agendado com a Gerência administrativa, pelo e-mail: gadm@crea-am.org.br ou através do telefone (92) 2125-7136, no horário de 9h às 15h.

10.3 As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade do Conselho, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.

10.4 Serão entregas parceladas conforme a necessidade do CREA-AM.

10.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

10.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por fiscal devidamente designado pela gestão, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.11 As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

10.12 As devoluções feitas, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

10.13 Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 As comunicações entre o CREA/AM e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3. O CREA/AM poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4 O acompanhamento e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;
- 11.5 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.
- 11.7 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 11.7.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.7.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 11.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 11.7.6. A satisfação da Administração usuária;
- 11.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no RILC;
- 11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 11.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no RILC;
- 11.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1 São obrigações da CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 o Contratado que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

13.2 Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

13.2.4 Multa.

- Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 Os danos que dela provieram para o CONTRATANTE;

13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívidas ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Contratante e a Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A Contratante e a Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

14.4. A Contratante e a Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

14.5. O CREA-AM não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

14.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CREA-AM, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.7. O CREA-AM não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

14.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

14.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.9.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.9.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.9.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

14.9.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 15.2 Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
- 15.2.1 Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 15.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.2.4. A respeito das licitações e contratos:
- 15.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 15.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 15.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 15.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 15.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 15.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 15.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 15.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";
- 15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, normas e princípio gerais dos contratos.

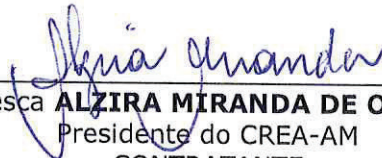


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É eleito o foro de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.

Manaus/AM, 1.º de agosto de 2025.


Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**
Presidente do CREA-AM
CONTRATANTE


ACÁCIO SÉRGIO SECO FERREIRA
ACACIO DUARTE FERREIRA & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1. KÉZIO DA SILVA CUNHA
2. Thompson do vale